Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6402/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7153/2014
PROTOCOLO	**:** 1493025
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
ORDENADOR DE DESPESAS	: HELENEMARIE DIAS FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO CENTRO OESTE S/A
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA LADEIRA CUNHA E CRUZ (BECO DA CANDELÁRIA) N° 37, LOTE 02, PORTO GERAL, NA CIDADE DE CORUMBÁ/MS, COM O FITO DE SE TORNAR AS DEPENDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES DE TURISMO DO PANTANAL – FUNDTUR/PANTANAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 49.200,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL. TERMOS DE APOSTILAMENTO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 002/2014, formalizado entre a **Fundação de Turismo do Pantanal** e **Companhia de Investimentos do Centro Oeste S/A**, objetivando a locação de bem imóvel localizado na Ladeira Cunha e Cruz (Beco da Candelária) n° 37, Lote 02, Porto Geral, na cidade de Corumbá/MS, com o fito de se tornar as dependências para a realização das Funções de Turismo do Pantanal – Fundtur/Pantanal, com valor contratual no montante de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 02/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG -

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização dos 1º e 2º termos de Apostilamento e 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 20926/2016** (Peça nº 37), opinando pela ***regularidade*** da formalização dos 1º e 2º termos de Apostilamento e 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 7653/2017** (Peça nº 41), concluiu pela ***regularidade*** da formalização dos 1º e 2º termos de Apostilamento e 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 030/2011.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da formalização dos 1º e 2º termos de Apostilamento e 1º Termo Aditivo da reportada contratação pública (3ª fase).

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da formalização dos 1º e 2º termos de Apostilamento e 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2014 (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelos 1º e 2º termos de Apostilamento e 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 002/2014.

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	01.04.2016	08.04.2016	30.05.2016	+ 12 meses	**01.04.2017**	320

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor	Novo Valor R$	Fls.
1º Apostila	01/04/2015	17.04.2016	03.06.2015	1.547,40	**50.747,40**	175
1° T. Aditivo	01.04.2016	08.04.2016	30.05.2016	50.747,40	**150.694,80**	320
2º Apostila	01/04/2016	10.06.2016	29.06.2016	-5.870,64	**156.565,44**	341

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos de Apostilamento e Termo Aditivo em comento, em declará-los regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos de Apostilamento e 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2014, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal